ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, Senhor Presidente;

Tratando-se de assunto que diz muito diretamente à saúde pública e da prática de ações que desenvolverão a fiscalização do ponto de vista sanitário e a autuação quando for o caso de todos os produtos comestíveis ou não, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados ou em trânsito, que façam comércio na esfera municipal e que possam oferecer riscos à saúde pública ou aos locais envolvidos na mesma esfera, urge que tenhamos o serviço devidamente regulamentado e com plena competência de atuação.

Esta, a razão da propositura do anexo de Projeto de Lei que visa a criação no nosso município de SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA que sabemos será aplaudido pelos senhores.

O serviço implantado, funcionará aproveitando os técnicos disponíveis os quadros da secretaria e não acrescerá qualquer nova estrutura ao quadro de pessoal desta prefeitura.

Na expectativa da tramitação e aprovação com a importância e celeridade que o assunto merece, apresentamos nossas atenciosas saudações.

ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

SR. HÉLIO SCHROEDER
DD. PRESIDENTE
CAMARA DE VEREADORES
MAJOR VIEIRA - SC

PROJETO DE LEI 063 de 12 de Agosto de 2009.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O SEVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art.1º- Fica criado no Município de Major Vieira, O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art.2º - O serviço instituído pela presente Lei é de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Major Vieira.

Art.3º - Através de seus técnicos e corpo funcional, a secretaria da Saúde, atuará:

I – estabelecendo critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano;

II – controlando e fiscalizando procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

III – executando a vigilância sanitária sobre:

a) controle e qualidade da água;

b) produção e comercialização de alimentos e bebidas;

c) condições de funcionamento de Estabelecimentos de Saúde;

d) comercialização de medicamentos;

e) comercialização de cosméticos e saneantes;

f) controle de vetores e zoonoses;

g) estabelecimentos de ensino;

h) saneamento básico e meio ambiente;

i) outras atividades, a que competem o serviço de vigilância sanitária.

IV – colaborando com a União e o Estado, na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras.

Art.4º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, 12 de agosto de 2009.

ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER
Em 18 / 08 / 2009
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação
Em 15 / 09 / 09
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção do Prefeito Municipal.
Em 22 / 09 / 09
PRESIDENTE